



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
Nº 0219/2026/SEJURI
Processo SEJURI 16987/2026

A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL/FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na Rua Fúlvio Aducci, nº 1214, sala 06, Bairro Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.577.780/0001-08, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PSIQUIATRIA**, para atendimento no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, no município de Florianópolis/SC, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 74, inciso IV, e 79, no Decreto Estadual nº 30, de 17 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, no que couber, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, bem como nas demais normas aplicáveis..

1– DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços médicos em Psiquiatria, para atendimento no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, no município de Florianópolis/SC.
- 1.2. Os serviços compreenderão a realização de consultas psiquiátricas presenciais, avaliação clínica, acompanhamento evolutivo, prescrição médica, revisão terapêutica e registro em prontuário de pacientes internados no HCTP e pessoas privadas de liberdade encaminhadas pela Administração.
- 1.3. O objeto será executado por meio de credenciamento, sendo admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 1.4. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação da totalidade indicada.

2 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas para prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, inclusive profissionais autônomos constituídos sob inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 2.2. Somente poderão ser credenciadas pessoas jurídicas que disponibilizem profissionais médicos com:
 - a) Inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC;
 - b) Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Psiquiatria.
- 2.3. O credenciado deverá possuir disponibilidade para realização de consultas presenciais na cidade de Florianópolis/SC.
- 2.4. Não poderão participar do presente credenciamento:
 - a) Pessoas físicas;
 - b) Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
 - c) Empresas impedidas de licitar e contratar;
 - d) Pessoas jurídicas enquadradas nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - e) Empresas que não disponham de profissional médico regularmente inscrito no CRM/SC;
 - f) Empresas cujo profissional indicado para execução dos serviços esteja suspenso do exercício profissional ou tenha sofrido sanção ética impeditiva do exercício da medicina.
- 2.5. A participação neste credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3 – DO PRAZO E FORMA DE CREDENCIAMENTO



3.1. O Edital de Credenciamento permanecerá vigente por 24 meses, permanecendo aberto para novos credenciamentos durante todo esse período, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração.

3.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis no sítio eletrônico da SEJURI e no Portal de Compras do Estado de Santa Catarina.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento, por meio do endereço eletrônico "hctpcredenciamento@gmail.com", durante toda a vigência deste Edital.

3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no mesmo endereço eletrônico em que se encontra publicado o Edital, sendo comunicadas ao interessado por e-mail.

3.5. Enquanto vigente o Edital, os interessados poderão encaminhar a documentação para credenciamento, por meio de formulário eletrônico (*Google Forms*), cujo link estará disponível no endereço eletrônico www.sejuri.sc.gov.br, na aba "Credenciamento", observadas as seguintes regras:

I – a documentação deverá ser apresentada em arquivo único, no formato PDF, perfeitamente legível;

II – juntamente com a documentação exigida, o interessado deverá encaminhar o Modelo de Requerimento para o Credenciamento (Anexo I), devidamente preenchido e assinado;

III - o nome do arquivo deverá corresponder ao nome completo do interessado;

IV – não serão aceitos documentos encaminhados em formatos diversos do previsto neste Edital;

V - não serão aceitos múltiplos envios do formulário eletrônico, nos casos em que mais de um formulário for enviado, será considerado apenas o último formulário enviado.

4 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

4.1.2. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.1.3. Documento de identificação do representante legal.

4.1.4. Comprovante de residência do representante legal.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União.

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual.

4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Municipal.

4.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS.

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.2.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Modelo de Declaração - ANEXO IV)

4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. A pessoa jurídica deverá comprovar que dispõe, em seu quadro permanente, como sócio, empregado, contratado ou por outro vínculo jurídico idôneo admitido pela legislação, de médico psiquiatra responsável pela execução dos serviços, o qual deverá apresentar:

4.3.1.1. Carteira do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina – CRM-SC.

4.3.1.2. Certidão de regularidade de inscrição no CRM-SC.

4.3.1.3. Certificado de Graduação em Medicina reconhecido pelo MEC.

4.3.1.4. Comprovação de especialização em Psiquiatria mediante:

a) Pós-graduação reconhecida pela Associação Médica Brasileira – AMB/CFM; ou

b) Residência Médica em Psiquiatria reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM;



c) Registro de Qualificação de Especialista – RQE.

4.3.2. Comprovação de experiência mínima de 1 (um) ano em Psiquiatria, mediante:

- a) Contrato de trabalho;
- b) Carteira de Trabalho;
- c) Declaração ou certidão emitida por órgão público;
- d) Outros documentos idôneos que comprovem a experiência profissional.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

4.5. DEMAIS DOCUMENTOS

4.5.1. Declaração de inexistência de impedimentos para contratação com a Administração Pública.

4.5.2. Declaração de ciência quanto à retenção de imposto de renda, nos termos do Decreto Estadual nº 129/2023.

4.5.3. Dados bancários, relacionando número da Agência, número da Conta Corrente e nome do Banco. A entidade que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são prioritariamente pelo Banco do Brasil.

4.5.4. Declaração de que o proprietário e/ou diretor não pertence ao quadro de servidores da SEJURI, nem exerce cargo de chefia ou função de confiança no SUS.

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A análise da documentação será realizada por Comissão Especial de Credenciamento designada pela Administração.

5.2. A habilitação do interessado ocorrerá à medida que as documentações forem sendo entregues, devidamente em ordem, e processadas pela Comissão Especial, com a colaboração dos setores competentes da SEAPI.

5.3. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital.

5.4. A Administração poderá realizar diligências para verificação das informações apresentadas.

5.5. A ausência de qualquer documento obrigatório implicará indeferimento do pedido de credenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. Da decisão de indeferimento caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado.

6.2. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão de Credenciamento.

6.3. A Comissão fará a avaliação do recurso, e caso não reconsidere o ato ou decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, remeterá a peça recursal à autoridade superior que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

6.4. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

6.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.6. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.



6.7. Será assegurado a entidade vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem assegura ao credenciado quantitativo mínimo de atendimentos.

7.2. As contratações serão formalizadas conforme a necessidade assistencial da Administração e a disponibilidade orçamentária, observados os critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

7.3. A distribuição dos atendimentos entre os credenciados aptos observará tratamento isonômico e impessoal, considerando:

I – a disponibilidade informada pelo credenciado para a realização dos atendimentos;

II – a capacidade operacional da equipe indicada;

III – a continuidade do acompanhamento do mesmo paciente pelo médico responsável, quando clinicamente recomendável; e

IV – a distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados aptos à execução do objeto.

7.4. Havendo necessidade de ampliação da oferta de consultas, poderão ser convocados outros credenciados, observados os critérios previstos no item 7.3, de forma a assegurar a continuidade do serviço e a adequada cobertura assistencial.

7.5. Os credenciados convocados firmarão Termo de Contrato, conforme minuta integrante deste Edital.

7.6. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 6 (seis) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação e observância dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme demanda encaminhada pela Administração.

8.2. Manter profissionais habilitados e regularmente inscritos no CRM-SC.

8.3. Realizar atendimento presencial no HCTP.

8.4. Registrar adequadamente os atendimentos em prontuário.

8.5. Cumprir protocolos clínicos e diretrizes institucionais.

8.6. Manter regularidade fiscal, trabalhista e técnica durante toda a vigência contratual.

8.7. Garantir sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes.

8.8. A Contratada e seus prepostos deverão observar rigorosamente, durante a prestação dos serviços de atendimento médico psiquiátrico, especialmente quando do ingresso, permanência e circulação nas dependências do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), bem como no eventual acesso aos sistemas institucionais, os procedimentos operacionais, administrativos e de segurança estabelecidos na Portaria Normativa nº 1.057/2022/SEJURI, que dispõe sobre os padrões de segurança e acesso aos estabelecimentos prisionais do Estado de Santa Catarina, além das demais normas e orientações internas aplicáveis à unidade.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar condições adequadas para execução dos serviços.

9.2. Fiscalizar a execução contratual.

9.3. Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas.

9.4. Encaminhar a demanda assistencial conforme necessidade institucional.

10. DOS VALORES E PAGAMENTO

10.1. Os valores dos serviços serão aqueles definidos no item 8.1 do Termo de Referência.

10.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da efetiva



prestação dos serviços.

10.3. Sobre os pagamentos incidirão as retenções tributárias legalmente previstas.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração.

11.2. O fiscal poderá solicitar documentos, esclarecimentos e providências necessárias à adequada execução contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A empresa contratada que não cumprir as obrigações assumidas, cometendo infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeita às sanções estabelecidas no Capítulo I do Título IV da referida Lei e no Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026.

12.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. As sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

12.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.

12.5. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

12.6. A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

12.6.1. Para os fins desta cláusula, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

12.7. A sanção de multa será aplicada à Contratada responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os parâmetros estabelecidos nos subitens seguintes:

12.7.1. será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela prejudicada do contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.7.2. será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

12.7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou

12.7.2.2. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

12.7.3. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato.



12.7.4. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

12.7.5. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.7.6. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.

12.7.7. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:

12.7.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.7.7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.7.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

12.7.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.8. Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.

12.9. Nas hipóteses legalmente admitidas em que o termo de contrato seja substituído por outro instrumento hábil, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor do instrumento substituto.

12.10. Nas hipóteses previstas nos itens 12.7.1 a 12.7.6, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.

12.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive daqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor.

12.11.1. Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

12.12. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante ou à Contratada que praticar infração administrativa, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes prazos máximos:

12.12.1. até 1 (um) ano, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.12.2. até 2 (dois) anos, ao responsável por:

12.12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.12.2.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.12.2.3. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou

12.12.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

12.12.3. até 3 (três) anos, ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.



12.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou à Contratada responsável pelas seguintes infrações, observados os respectivos prazos máximos:

12.14.1. até 4 (quatro) anos, ao responsável por apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.14.2. até 5 (cinco) anos, ao responsável por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

12.14.3. até 6 (seis) anos, ao responsável por:

12.14.3.1. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.14.3.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

12.14.3.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no item 12.14, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.16. A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.17. Na aplicação e na dosimetria das sanções, a Administração Pública Estadual considerará:

12.17.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.17.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.17.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.17.4. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

12.17.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.18. Constituem circunstâncias agravantes:

12.18.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

12.18.2. a obstrução à atuação da fiscalização;

12.18.3. a persistência ou o prolongamento da infração; e

12.18.4. a reincidência.

12.19. Verifica-se a reincidência quando o infrator cometer nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.

12.20. Para efeito de reincidência:

12.20.1. será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.20.2. não será considerada a condenação anterior se, entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos; e

12.20.3. não ficará caracterizada a reincidência se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.



12.21. Constituem circunstâncias atenuantes:

12.21.1. a primariedade;

12.21.2. a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

12.21.3. a reparação do dano antes do julgamento; e

12.21.4. a confissão da autoria da infração.

12.22. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.

12.23. Caracterizadas as circunstâncias atenuantes, a autoridade competente para decidir e aplicar a sanção administrativa, mediante decisão devidamente fundamentada e consideradas as particularidades do caso concreto, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.24. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

12.25. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.

12.26. A regra prevista no item 12.25 não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

12.27. A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

12.28. As infrações decorrentes de licitações ou contratações diversas praticadas pelo mesmo fornecedor serão independentes entre si e produzirão efeitos independentes.

12.29. Ocorrendo nova condenação ao mesmo infrator durante o período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções, observado o prazo máximo de 6 (seis) anos e os demais critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

12.30. A Contratada que receber qualquer das sanções previstas nesta cláusula, inclusive advertência, será inscrita no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN.

12.31. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração Pública Estadual deverá:

12.31.1. publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;

12.31.2. registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e

12.31.3. dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

12.32. Os atos definidos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas sobre licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

12.33. A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa e os meios recursais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.



13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2. A Administração poderá promover o credenciamento nas hipóteses de:

- a) Descumprimento contratual;
- b) Perda das condições de habilitação;
- c) Aplicação de penalidade impeditiva;
- d) Interesse público devidamente justificado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento.

14.2. Integram o presente Edital:

ANEXO I – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

ANEXO II – Termo de Referência

ANEXO III - Declaração de Regularidade;

ANEXO IV – Declaração art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Impedimentos;

ANEXO VI – Informações da Empresa para contratação;

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

14.3. O presente Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição dos interessados durante toda a sua vigência, mediante publicação e disponibilização nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e no sítio eletrônico da SEJURI, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Florianópolis/SC, na data de sua assinatura.

DANIELLE AMORIM SILVA

Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social
(assinado digitalmente)



ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 0219/2026/SEJURI
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Edital de Credenciamento nº 0219/2026

Apresentamos Requerimento de Credenciamento para a contratação de Médicos Psiquiatras.

Declaro estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência, bem como aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no processo de Credenciamento.

Declaro que o valor inclui todos os custos e despesas, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Credenciamento e seus anexos.

Dados do Médico para credenciamento:

Nome:		
CPF:	RG:	
Endereço:	CEP:	Cidade/UF:
Naturalidade:	Nacionalidade:	
E-mail:	Telefone:	
CRM nº:	Especialidade/nº RQE:	

Dados da Pessoa Jurídica a ser firmado contrato:

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:	CEP:	Cidade/UF:
E-mail:	Telefone:	
Dados Bancários: Banco:	Agência:	C/C:

* Observação: Os pagamentos são realizados mediante **boleto ou depósito bancário em conta no Brasil do Brasil**. Optando pelo recebimento mediante depósito bancário em conta corrente de outras instituições bancárias que não seja o Banco do Brasil, há dedução da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos do pagamento devido, conforme disposto no art. 4º da Instrução Normativa SEA/SEF Nº 12/2020.

Local e data, _____
(Assinatura do Representante legal)

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – Credenciamento
Processo SGP-e nº SEJURI 16987/2026



ÓRGÃO SOLICITANTE

COORDENADORIA DE APOIO, SAÚDE E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (SEAPI)

1. OBJETO

Credenciamento para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos em Psiquiatria, para atendimento no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

1.1. Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

ITEM	GRUPO /CLASSE	CÓDIGO NUC	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	0262	504225777	Credenciamento de pessoas jurídicas para atendimento médico especializado em Psiquiatria no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP) na cidade de Florianópolis/SC.	Consulta	3.840

Catálogo eletrônico de padronização (art. 19, II e § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

(X) As especificações do objeto respeitam o catálogo eletrônico de padronização, conforme consulta ao Catálogo de Materiais e Serviços do Governo de Santa Catarina.

1.1.1. O quantitativo de 3.840 consultas corresponde à estimativa máxima para o período de vigência do edital de credenciamento (24 meses), equivalente a até 1.920 consultas por ano.

1.1.2. O objeto será executado por meio de credenciamento, sendo admitidos todos os interessados que preencherem os requisitos.

1.1.3. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas regularmente constituídas para a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, incluindo empresas, clínicas e profissionais autônomos que atuem mediante inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), desde que atendam aos requisitos de habilitação previstos no edital.

1.2. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

(X) Os serviços do objeto desta contratação **são caracterizados como comuns**, com características e especificações usuais de mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente credenciamento justifica-se pela necessidade de complementação da cobertura assistencial em Psiquiatria no âmbito do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, considerando que a unidade dispõe atualmente de número insuficiente de médicos psiquiatras, apenas 2 (dois) profissionais, para atendimento regular e oportuno da demanda assistencial existente, a qual compreende pacientes internados na unidade, bem como pessoas privadas de liberdade em acompanhamento ambulatorial, oriundas das unidades prisionais do Estado de Santa Catarina, conforme regulação institucional.

2.2. A assistência à saúde da pessoa privada de liberdade constitui dever do Estado e deve ser assegurada de forma integral, contínua e compatível com as necessidades clínicas da população custodiada, notadamente no campo da saúde mental. Embora haja restrição do direito de locomoção, permanecem íntegros os demais direitos fundamentais, inclusive o acesso à atenção médica qualificada, cabendo ao poder público garantir avaliação, tratamento, seguimento clínico e prescrição terapêutica em tempo adequado.

2.3. A insuficiência de assistência psiquiátrica especializada no ambiente de custódia repercute diretamente na segurança institucional, na estabilidade clínica dos pacientes, na prevenção de



agudizações psiquiátricas, na adequada condução terapêutica e na redução de intercorrências assistenciais e operacionais no âmbito das unidades penais. Nesse contexto, a ampliação da oferta de atendimento psiquiátrico representa medida necessária para assegurar continuidade do cuidado, racionalidade assistencial e observância dos princípios da dignidade da pessoa humana, integralidade da atenção e eficiência administrativa.

2.4. A oferta de consultas psiquiátricas no sistema prisional, além de garantir direitos básicos dos apenados e contribuir para a manutenção da ordem nos ergástulos, vem contribuir com a dificuldade do Sistema Único de Saúde (SUS) em ofertar estas consultas especializadas. O estado de Santa Catarina é responsável pela administração de **54** unidades penais e atende aproximadamente **29.538** pessoas privadas de liberdade até o presente momento.

2.5. O credenciamento visa suprir demanda assistencial atualmente existente no HCTP, que conta com aproximadamente 95 pacientes internados, além da necessidade de atendimento ambulatorial de pessoas privadas de liberdade vinculadas ao sistema prisional catarinense, cuja dimensão assistencial exige reforço da equipe médica especializada para manutenção de acompanhamento periódico, avaliação clínica, evolução em prontuário e prescrição terapêutica.

2.6. O quantitativo estimado de consultas foi definido com base na demanda assistencial atualmente existente no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), considerando o número de pacientes internados, o atendimento ambulatorial das pessoas privadas de liberdade e a necessidade de complementação da equipe médica especializada, conforme detalhamento constante do item 7 deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, a serem executados por médicos psiquiatras devidamente habilitados, destinados à realização de atendimentos psiquiátricos regulares no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, localizado no Município de Florianópolis/SC, com a finalidade de complementar a cobertura assistencial da unidade.

3.2. Os serviços compreenderão a avaliação clínica psiquiátrica de pessoas privadas de liberdade internadas no HCTP, com realização de consultas presenciais periódicas, acompanhamento evolutivo, registro em prontuário, prescrição médica, revisão terapêutica e ajustes de conduta, conforme necessidade clínica de cada paciente e diretriz institucional da unidade.

3.3. Os atendimentos destinam-se aos pacientes custodiados que demandem seguimento especializado em saúde mental, especialmente para monitoramento clínico-psiquiátrico semanal, manejo terapêutico, controle evolutivo do quadro e definição de condutas médicas pertinentes.

3.4. Para a execução do objeto, somente poderão ser credenciadas pessoas jurídicas, inclusive profissionais autônomos constituídos sob inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que disponibilizem profissionais médicos com inscrição regular no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (CRM-SC) e Registro de Qualificação de Especialista – RQE em Psiquiatria, aptos ao exercício da especialidade, nos termos da legislação e normativas aplicáveis.

4. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.2. O Edital permanecerá aberto durante toda a sua vigência, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.3. O pedido de credenciamento será realizado mediante o encaminhamento da documentação exigida por meio de formulário eletrônico disponibilizado no endereço eletrônico da SEJURI.

4.4. Somente serão analisados os pedidos de credenciamento apresentados com toda a documentação exigida e dentro das condições previstas neste Termo de Referência.

4.5. A documentação deverá ser encaminhada em arquivo único, no formato PDF, devidamente legível.

4.6. Na hipótese de envio de mais de um pedido de credenciamento pela mesma pessoa jurídica, será considerado apenas o último protocolo realizado.

4.7. Não serão aceitos pedidos encaminhados por e-mail, correspondência física ou qualquer outro meio



diverso daquele previsto no Edital.

5. DO PROCESSAMENTO E CONTRATAÇÃO

- 5.1. Homologado o credenciamento, os proponentes habilitados poderão ser convocados para celebração do Termo de Contrato, observado a listagem de credenciamento, condicionada a convocação ao interesse da Administração e à disponibilidade orçamentária. O convocado deverá comparecer para assinatura do instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal.
- 5.2. A convocação dos credenciados observará a necessidade assistencial do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, a disponibilidade orçamentária e os critérios objetivos de distribuição da demanda previstos neste Termo de Referência.
- 5.3. A distribuição dos atendimentos buscará assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, observando, sempre que possível:
 - a) A disponibilidade informada pelo credenciado para realização dos atendimentos;
 - b) A capacidade operacional da equipe indicada;
 - c) A continuidade do acompanhamento do mesmo paciente pelo médico responsável quando clinicamente recomendável;
 - d) A distribuição equilibrada da demanda entre os credenciados aptos à execução do objeto.
- 5.4. Havendo necessidade de ampliação da oferta de consultas, a Administração poderá convocar outros credenciados, observados os critérios previstos neste Termo de Referência, de forma a assegurar a continuidade do serviço e a adequada cobertura assistencial.
- 5.5. A definição da escala de atendimento e da distribuição dos pacientes competirá à Direção Técnica do HCTP, mediante critérios técnicos e assistenciais, preservada a continuidade do cuidado, a eficiência do serviço e a observância dos princípios da isonomia, impessoalidade e interesse público.
- 5.6. Na hipótese de prorrogação contratual, o credenciado permanecerá sujeito à comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e demais requisitos exigidos para o credenciamento, nos termos deste TR e da legislação aplicável.
- 5.7. O Diretor Técnico do HCTP, em conjunto com os profissionais convocados, elaborará cronograma mensal de atendimentos, mediante escala a ser definida até o 5º (quinto) dia do mês anterior ao de sua execução, com indicação dos dias, horários de disponibilidade dos profissionais e compatibilização com a disponibilidade da estrutura física destinada aos atendimentos.
- 5.8. Qualquer alteração da escala mensal de atendimentos somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e prévia do Diretor Técnico do HCTP, condicionada à apresentação de justificativa formal e devidamente comprovada. Até a efetiva substituição ou remanejamento autorizado, permanecerá sob responsabilidade do profissional originalmente escalado a obrigação de garantir a execução do serviço no respectivo dia e período.
- 5.9. Em caso de ausência justificada, poderá ser autorizada, a critério da Administração e mediante anuência prévia do Diretor Técnico, a compensação dos atendimentos em outra data, desde que não haja prejuízo à continuidade assistencial e ao atendimento da demanda institucional.
- 5.10. O credenciamento não assegura contratação imediata, tampouco garantia de convocação automática, permanecendo as pessoas jurídicas habilitadas em cadastro reserva e sujeitas à convocação conforme critérios administrativos de distribuição da demanda assistencial, necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária.
- 5.11. O edital de credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de ingresso de novos interessados durante sua vigência, mediante republicação e observância das condições nele estabelecidas, preservada, para fins de convocação, a ordem de credenciamento das pessoas jurídicas regularmente credenciadas, observados os critérios administrativos de distribuição da demanda assistencial definidos pela Administração.
- 5.12. Integram o contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o presente TR, seus anexos, a documentação apresentada no pedido de credenciamento e os demais atos integrantes do procedimento administrativo.
- 5.13. Perderá o direito à contratação o credenciado que, regularmente convocado, deixar de comparecer para assinatura do Termo de Contrato no prazo estipulado ou deixar de atender às exigências necessárias à formalização contratual, sem prejuízo das demais consequências administrativas cabíveis.
- 5.14. O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, plena compatibilidade com as obrigações assumidas, preservando todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para credenciamento.
- 5.15. A extinção contratual poderá ocorrer:
 - a) por iniciativa do prestador, mediante requerimento formal com antecedência mínima de 30 (trinta)



- dias, prazo este que pode ser dispensado havendo concordância entre as partes;
- b) por perda superveniente das condições de habilitação;
 - c) por descumprimento injustificado das cláusulas contratuais;
 - d) por aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar ou contratar, ou de declaração de inidoneidade;
 - e) por motivo de interesse público, devidamente justificado.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O objeto do credenciamento consiste na prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria para atendimento aos pacientes internados no Hospital de Custódia, mediante demanda encaminhada pela equipe assistencial, Direção Técnica ou setor competente da unidade, com finalidade de realizar avaliação psiquiátrica, definição diagnóstica, indicação terapêutica, prescrição médica, acompanhamento clínico especializado e monitoramento evolutivo dos casos sob sua responsabilidade.
- 6.2. Compete ao médico psiquiatra credenciado realizar atendimento psiquiátrico dos pacientes internados, compreendendo no mínimo:
- a) Anamnese e avaliação clínica psiquiátrica;
 - b) Exame do estado mental;
 - c) Definição de hipótese diagnóstica ou diagnóstico psiquiátrico;
 - d) Elaboração de plano terapêutico individualizado;
 - e) Prescrição medicamentosa e demais medidas terapêuticas pertinentes;
 - f) Solicitação de exames complementares, quando clinicamente indicados;
 - g) Emissão de orientações e encaminhamentos à equipe multiprofissional, quando necessário;
 - h) Reavaliação periódica do paciente, de acordo com sua condição clínica.
- 6.3. Tendo em vista, a resolução CFM nº 1.958/2010, o médico tem autonomia para o tempo de duração de consulta, desde que atendidos os itens anteriormente estabelecidos.
- 6.4. Todo atendimento realizado deverá ser obrigatoriamente registrado em prontuário físico e/ou eletrônico, de forma legível, cronológica e completa, contendo, no mínimo, avaliação clínica, hipóteses diagnósticas, conduta adotada, evolução do quadro, prescrição médica, recomendações e, quando cabível, justificativa técnica para manutenção, ajuste ou suspensão do tratamento instituído.
- 6.5. Os registros em prontuário deverão conter data, horário, identificação do profissional, assinatura e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, em conformidade com as exigências éticas e técnicas aplicáveis ao exercício profissional.
- 6.6. O médico psiquiatra credenciado será responsável pelo seguimento longitudinal dos pacientes por ele assumidos, devendo proceder ao acompanhamento médico especializado com periodicidade mínima de 1 (uma) avaliação presencial por semana para cada paciente sob sua responsabilidade, sem prejuízo de reavaliações adicionais em frequência superior, sempre que houver indicação clínica, intercorrência, agudização do quadro psíquico ou solicitação justificada da equipe assistencial.
- 6.7. O atendimento deverá contemplar, além da consulta inicial, o acompanhamento evolutivo do paciente internado, incluindo revisão de resposta terapêutica, monitoramento de efeitos adversos, ajuste de psicofármacos, prevenção de descompensações psiquiátricas e suporte à definição de condutas assistenciais relacionadas à permanência hospitalar.
- 6.8. O serviço será executado nas dependências do HCTP, em ambiente destinado à assistência em saúde, asseguradas pela unidade as condições mínimas de estrutura, sigilo, segurança institucional e apoio operacional necessários à adequada realização do ato médico. A segurança do profissional durante os atendimentos será provida pela instituição, por meio do servidor designado para esta finalidade, sem prejuízo da autonomia técnica do médico na condução do caso clínico.
- 6.9. A assistência psiquiátrica prestada deverá observar os princípios da legalidade, dignidade da pessoa humana, proteção de direitos, sigilo profissional, individualização terapêutica e integralidade do cuidado em saúde mental, compatíveis com a condição de paciente internado em ambiente de custódia.
- 6.10. Sempre que houver necessidade de internação psiquiátrica, contenção, modificação relevante do projeto terapêutico, comunicação compulsória ou adoção de medidas excepcionais, o médico deverá observar a legislação e as normas vigentes aplicáveis à assistência psiquiátrica e ao contexto de custódia.
- 6.11. Caso o profissional, por situação adversa e/ou imprevisível, não possa realizar o atendimento, deverá comunicar previamente a Administração para avaliação da necessidade de remanejamento, substituição ou reagendamento, sem prejuízo da continuidade assistencial dos pacientes.

7. DA DEMANDA DE SERVIÇO

- 7.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade assistencial do HCTP, a partir da



demanda de pacientes internados que necessitem de avaliação e acompanhamento psiquiátrico especializado.

- 7.2. Para fins de dimensionamento, estima-se a quantidade mínima de 960 (novecentas e sessenta) consultas anuais e a quantidade máxima de 1.920 (mil novecentas e vinte) consultas anuais, correspondendo, respectivamente, à média de 20 (vinte) e 40 (quarenta) atendimentos semanais, sem que tais quantitativos gerem obrigação de consumo mínimo ou máximo pela Administração, que poderá ajustá-los conforme a necessidade do serviço.
- 7.3. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos definidos pela Administração, considerando a necessidade assistencial da unidade, a continuidade do acompanhamento médico e a disponibilidade operacional dos profissionais credenciados.
- 7.4. A cada período de programação assistencial, o HCTP informará ao credenciado convocado a demanda disponível de pacientes internados que necessitem de seguimento psiquiátrico. O credenciado poderá assumir total ou parcialmente a demanda ofertada, mediante indicação expressa da quantidade de pacientes que acompanhará.
- 7.5. Os pacientes não assumidos pelo credenciado convocado serão sucessivamente ofertados aos demais credenciados, observados os critérios administrativos e assistenciais definidos pela Administração, até o completo atendimento da necessidade assistencial identificada pela unidade.

8. DA REMUNERAÇÃO

- 8.1. A remuneração pelos serviços prestados dar-se-á exclusivamente por produção, no valor unitário de R\$ 181,97 (cento e oitenta e um reais e noventa e sete centavos) por atendimento psiquiátrico realizado, com pagamento mensal, conforme as condições e critérios estabelecidos no item 15 deste TR.

9. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

- 9.1. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):**

(X) Não será adotado, conforme justificativa abaixo:

Não será adotado tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que a presente contratação será realizada por meio de credenciamento, procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, fundamentado na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV, da referida Lei, em razão da inviabilidade de competição.

Considerando que o credenciamento possui natureza não competitiva e objetiva a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos pela Administração, não se aplicam os critérios de exclusividade, reserva de cotas ou preferência previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

- 9.2. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?**

(X) Vistoria facultativa

() Não será exigida vistoria.

Justificativa sobre a exigência:

Em razão da modalidade de contratação a ser realizada, fica facultado ao profissional realizar vistoria prévia no ambiente de trabalho.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP Telefone para agendamento da vistoria: (48) 3665-9191 / 3665-9188 / 3665-9208

- 9.3. Será admitida a participação de consórcios?**

(X) Não, conforme justificativa.

Justificativa:



Não será admitida a participação de consórcios, não é compatível com o objeto.

9.4. Será admitida a participação de cooperativas?

(X) Não, conforme justificativa.

Justificativa:

Não será admitida a participação de cooperativas, considerando a natureza técnica especializada e personalíssima dos serviços médicos, objeto deste credenciamento.

9.5. Será admitida a subcontratação?

(X) Não, conforme justificativa:

Justificativa:

Não será admitida a subcontratação, não é compatível com o objeto.

9.6. Do agrupamento de item (ns) em lote (s)

A aquisição/contratação se dará em lote (s)?

(X) Não.

10. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

() Não
(X) Sim

Se sim, quais?

Documentos mínimos exigidos para a plena execução das consultas médicas conforme Termo de Referência, itens 11.4 e 11.5.

10.2. Será exigida demonstração do serviço/Prova de Conceito (PoC)?

(X) Não

10.3. Será exigida carta de solidariedade?

(X) Não

10.4. Será exigida garantia de proposta?

(X) Não

11. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.1. Habilitação Jurídica:

- Identificação da unidade com CNPJ, nome, endereço e todas as formas de contato.
- Dados pessoais do responsável legal da instituição que assinará o contrato: nome completo, endereço residencial (comprovante de residência), nacionalidade, profissão, número da cédula de identidade (cópia da CI) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (cópia do CPF).
- Documentos que comprovem a natureza jurídica da empresa e seu objetivo social, nos termos da lei pertinente:
- QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de



- documentos de eleição de seus administradores;
- e) QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
 - f) QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - g) QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial;
 - h) Alvará de Localização e Funcionamento vigente, quando exigível pela legislação do município onde a empresa estiver estabelecida, dentro do prazo de validade;
 - i) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC), comprovando que a empresa está regularmente registrada para a prestação de serviços médicos;
 - j) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa executou serviços médicos compatíveis com o objeto do credenciamento.

11.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF atualizado.
- b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Federal (conjunta com a do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal e prova de regularidade fiscal perante a Procuradoria da Fazenda Nacional, referente à Dívida Ativa da União dentro do prazo de validade.
- c) Certidão Negativa de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS dentro do prazo de validade.
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça de Trabalho. (Incluída pela Lei nº 12.440 de 2011) dentro do prazo de validade.
- e) Declaração emitida pela entidade (em papel timbrado) atestando que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que se refere à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos (ANEXO III – Modelo de Declaração, do edital, – Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal).

11.3. Qualificação econômico-financeira:

11.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

11.4. Qualificação técnico-profissional:

- 11.4.1. Declaração de que possui disponibilidade de profissional habilitado para execução do objeto;
- 11.4.2. Indicação do médico responsável pela execução dos serviços.

11.5 – Documentação do Médico Indicado:

11.5.1. Para cada profissional indicado pela empresa:

- a) Diploma de Medicina;
- b) CRM-SC ativo;
- c) Certidão de Regularidade expedida pelo CRM competente, comprovando inscrição ativa e situação regular do profissional;
- d) Certidão negativa de infração ética emitida pelo CRM;
- e) Certificado de Residência Médica ou Título de Especialista (AMB);
- f) Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Psiquiatria;
- g) Comprovação da experiência mínima exigida no Edital;
- h) Comprovação do vínculo entre a empresa credenciada e o profissional mediante Contrato Social, CTPS, Contrato de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviços ou outro instrumento jurídico hábil que demonstre a disponibilidade do profissional para execução do objeto.

11.6. A documentação poderá ser complementada mediante diligência da Comissão de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.6.1. O não atendimento das exigências documentais acarretará o indeferimento do pedido de credenciamento, assegurado ao interessado o direito ao recurso administrativo.

11.6.2. O deferimento do pedido dependerá da verificação do atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital.

11.6.3. Os interessados habilitados serão declarados credenciados e integrarão a relação de credenciados da SEJURI, observada a ordem cronológica do deferimento dos pedidos.



12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Prazo para início do(s) serviço(s):

Até **10 (dez)** dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

12.1.1. O regime de execução:

(X) Outro. Contratação por demanda, mediante credenciamento, com pagamento conforme os serviços efetivamente prestados (preço unitário por procedimento/serviço).

12.1.2. No ato da contratação, o credenciado apresentará declaração expressa de que está ciente dos quantitativos totais, comprometendo-se a atender às quantidades requeridas e ao prazo de entrega previstos no presente termo de referência, sob pena de notificação e aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

12.2. Local, horário e endereço de entrega

Os serviços serão executados nas dependências do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, localizado no Município de Florianópolis/SC, em horários definidos pela Direção Técnica da unidade, conforme escala mensal de atendimentos previamente estabelecida.

Endereço: Rua Delminda da Silveira, nº 960, Bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-500

Fone: (48) 3665-9191 / 3665-9188 / 3665-9208

E-mail: hctp@pp.sc.gov.br

12.3. Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a **5 %** do valor total do contrato?

(X) Não

12.5. Garantia do serviço, manutenção e assistência técnica

() Garantia e/ou assistência técnica

Especificar condições:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, devido à natureza da contratação realizada.

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.1 Das obrigações do credenciado:

- Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- O credenciado e seus prepostos deverão observar rigorosamente, durante a prestação dos serviços de atendimento médico psiquiátrico, especialmente quando do ingresso, permanência e circulação nas dependências do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, bem como no eventual acesso aos sistemas institucionais, os



- procedimentos operacionais, administrativos e de segurança estabelecidos na Portaria Normativa nº 1.057/2022/SEJURI, que dispõe sobre os padrões de segurança e acesso aos estabelecimentos prisionais do Estado de Santa Catarina, além das demais normas e orientações internas aplicáveis à unidade.
- c) Ao fornecimento do serviço, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
 - d) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do serviço objeto do edital;
 - e) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
 - f) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento do serviço;
 - g) Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
 - h) Realizar consultas psiquiátricas em internos do sistema prisional que lhe forem encaminhados, registrando nos prontuários médicos e sistema I-Pen, conforme estabelecido nos procedimentos do HCTP, respeitando o horário declarado para o atendimento;
 - i) Comunicar ao HCTP, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - j) Manter-se atualizado acerca da legislação pertinente, sobretudo na sua área de atuação;
 - k) Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;
 - l) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;
 - m) Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
 - n) Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente ao HCTP;
 - o) Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo HCTP ou pelos servidores designados para tal;
 - p) Participar de junta médica quando solicitado para definição dos casos.

13.2 Da contratante:

- a) Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas ao serviço realizado;
- b) Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Dispor de condições adequadas para a execução do objeto deste Credenciamento.

14. DO CONTRATO

14.1. INSTRUMENTO CONTRATUAL

(X) Somente por assinatura de contrato

14.2. VIGÊNCIA

(X) O Edital de Credenciamento permanecerá vigente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, permanecendo aberto para o ingresso de novos interessados durante esse período, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

(X) Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 06 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente, mediante interesse da



Administração, concordância da contratada e manutenção das condições de habilitação, observados os limites previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

(X) O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando a convocação condicionada à necessidade assistencial da Administração, à disponibilidade orçamentária e ao interesse público.

14.2.1. REAJUSTE

14.2.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice:

- (X) IPCA
() IGP-M
() IPC
() INPC

14.2.2. DATA BASE PARA REAJUSTE

14.2.2.1. Em se tratando de contratos o reajuste ocorrerá pelo índice indicado no subitem 14.2.1.1, observando o interregno de 12 (doze) meses, contados da data base correspondente ao orçamento estimado da contratação, na forma do Art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Caroline Aquino Hubler
Cargo: Policial Penal
Matrícula: 379634-5-01
E-mail: seapi@pp.sc.gov.br
Termo de aceite às páginas 0059, 0060, 0061 e 0062 dos autos.

Fiscal:

Nome: Fábio Medeiros Wiese
Cargo: Diretor do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico
Matrícula: 0383796-3-01
E-mail: hctp@pp.sc.gov.br
Termo de aceite às páginas 0059, 0060, 0061 e 0062 dos autos.

- 14.3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 14.3.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.3.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.3.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 14.3.6. O desenvolvimento dos serviços objeto de contratação deste Edital será acompanhado por representantes da Contratante sob a coordenação do Gestor do Contrato. O Gestor do Contrato e os Fiscais serão designados por meio de portaria publicada no DOE.

14.4 – Gestão do contrato:

14.4.1. Constituem atribuições do Gestor do Contrato, e/ou seus representantes expressamente nomeados, quanto à gestão do desenvolvimento dos serviços e projetos, conforme IN 14/2025:



- a) Iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior para decisão os seguintes atos e procedimentos:
 - b) Prorrogação e suspensão de prazo;
 - c) Alterações qualitativas e quantitativas;
 - d) Reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
 - e) Processo administrativo sancionador;
 - f) Recomendar a autoridade superior a abertura de processo licitatório, quando for o caso;
 - g) Quaisquer outros atos e procedimentos que impliquem na celebração de Termo Aditivo, Apostilamento ao Contrato ou qualquer outro registro.
- 14.4.2. Quanto à prorrogação e vigência do Contrato iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior, comunicando a necessidade da prorrogação ou da abertura de nova licitação, atentando especialmente para:
- 14.4.2.1. No caso da prestação de serviços, 180 dias antes do vencimento do contrato:
- a) Consultar o contratado, tomando por escrito o compromisso de prorrogação; e
 - b) Solicitar ao setor competente levantamento de preços no mercado, para fins de comprovação da vantajosidade.
 - c) No caso de fornecimento de produtos, quando os saldos se mostrarem insuficientes.
- 14.4.3. Quanto às alterações qualitativas e quantitativas iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior:
- a) Acréscimos, supressões e as alterações de interesse da própria Administração;
 - b) Alterações solicitadas pelo titular do Contrato;
 - c) Modificações no cronograma físico-financeiro;
 - d) Substituições de materiais e equipamentos;
 - e) Modificações das especificações, para melhor adequação técnica.
- 14.4.4. Quanto ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro iniciar, instruir, manifestar-se e submeter à autoridade maior todas as intercorrências, em especial:
- a) Reajustes nos termos fixados em Contrato;
 - b) Revisão e repactuação solicitadas pela Administração ou pelo titular do Contrato.
- 14.4.5. Dar prosseguimento aos atos e procedimentos encaminhados pelo Fiscal do Contrato;
- 14.4.6. Dirimir dúvidas, orientar tecnicamente, esclarecer ou solucionar questionamentos, falhas, omissões ou alterações no projeto básico, fazendo-o por escrito;
- 14.4.7. Instruir o processo com justificativa e manifestações técnicas necessárias;
- 14.4.8. Manter os registros atualizados nos sistemas informatizados do Governo;
- 14.4.9. Manter controle atualizado e acompanhar os saldos de empenhos e dos pagamentos efetuados, evitando a realização de serviço ou fornecimento sem prévio empenho;
- 14.4.10. Realizar o controle do valor e atualização das garantias e informar a unidade de contabilidade e finanças para os devidos registros;
- 14.4.11. Acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em edital e contrato e das exigências legais;
- 14.4.12. Promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;
- 14.4.13. Promover, quando couber, reunião inicial para apresentação do modelo de gestão, após a assinatura do contrato;
- 14.4.14. Requerer auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- 14.4.15. Manter atualizadas as estimativas de consumo:
- a) Para fins de apurar a suficiência do saldo até o término do Contrato;
 - b) Para orientar as futuras contratações.
- 14.4.16. Receber definitivamente aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade; e
- 14.4.17. E qualquer outra que se faça necessária ao desempenho da atividade de gestão.

14.5 – Fiscalização do contrato:

14.5.1. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa IN.14/2025, são atribuições da Fiscalização de contrato:

- a) identificar o objeto contratado;
- b) conhecer as condições estabelecidas no contrato, no edital ou nas especificações técnicas para o recebimento do objeto;
- c) praticar os atos necessários à verificação do fiel cumprimento das obrigações, exigindo as providências necessárias para tal fim;
- d) receber o objeto contratado, examinar e conferir notas fiscais, faturas ou documentos



- equivalentes, e proceder ao atesto/certificação da despesa;
- e) recusar produto ou serviço em desacordo com as condições fixadas em edital;
 - f) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, apontando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - g) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
 - h) fazer diligências à empresa contratada, se for o caso, adotando controles adequados e suficientes para registro destas ocorrências;
 - i) exigir, por escrito, o refazimento ou correção, comunicando ao gestor do contrato nos casos de não atendimento ou quando as soluções ultrapassarem as suas competências;
 - j) notificar, por escrito, a contratada quanto ao não cumprimento das obrigações, fixando prazo para cumprimento ou apresentação de justificativa;
 - k) encaminhar ao gestor do contrato a solicitação de aplicação de sanções e, quando pertinente, a instauração de processo administrativo sancionador, contendo os registros das ocorrências, notificações, defesas e justificativas da contratada, se for o caso, e da documentação necessária;
 - l) aceitar ou rejeitar, motivadamente, a indicação do preposto feita pela empresa contratada;
 - m) manter contato com o preposto;
 - n) desempenhar suas atividades com autonomia e independência fiscalizatória, buscando as condições necessárias para o desempenho da função, comunicando ao gestor do contrato sobre suas necessidades;
 - o) acompanhar sistematicamente a execução do contrato, mantendo registros das ocorrências e dos documentos relativos à fiscalização;
 - p) manter os registros de confirmação de recebimento dos comunicados à contratada;
 - q) assegurar o cumprimento do cronograma físico-financeiro;
 - r) identificar necessidade de modificações contratuais, encaminhar ao gestor do contrato com as devidas justificativas;
 - s) conhecer os prazos de execução contratual e fornecer subsídios para as prorrogações, quando necessárias, ou manifestar-se contrariamente à prorrogação;
 - t) assegurar a presença dos documentos exigidos em contrato para fins de pagamento;
 - u) apontar, por meio de instrumentos de medição, a necessidade de glosas em notas fiscais;
 - v) solicitar auxílio às áreas técnicas, administrativas, jurídicas ou de controle, quando necessário; e
 - w) conhecer os limites de sua atuação na atividade de fiscalização, bem como zelar pela estrita observância das cláusulas contratuais específicas e das normas internas aplicáveis.

14.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

14.6.1. Da anuência do Gestor e Fiscal de Contrato

14.6.2. Em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is), designados pela Administração Pública, cujas atribuições estão descritas no presente instrumento e na legislação aplicável.

14.6.3. O gestor e o(s) fiscal(is) do contrato deverão firmar Termo de Anuência, confirmando a ciência das suas responsabilidades e obrigações. Esse termo será instruído nos autos do processo digital e vinculado ao contrato, servindo como comprovação da aceitação formal das atribuições previstas.

14.6.4. A anuência do gestor e do fiscal não exime o contratado do cumprimento das obrigações previstas no contrato, sendo estes responsáveis por acompanhar e reportar qualquer irregularidade à Administração Pública.

14.6.5. O gestor e o(s) fiscal(is) deverão manter registros formais de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, conforme determinado no artigo 117, §1º da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequada prestação dos serviços e o cumprimento das cláusulas contratuais.

14.6.6. Caso ocorra a substituição do gestor ou do fiscal do contrato, o novo designado deverá firmar novo Termo de Anuência, que será igualmente juntado aos autos do processo digital.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 Prazos

15.1.1. Prazo de liquidação ou de recebimento definitivo: a liquidação da despesa ocorrerá após a conferência dos serviços médicos efetivamente prestados no período, mediante verificação dos registros dos atendimentos realizados e certificação da respectiva nota fiscal pelo responsável da unidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da nota fiscal e da documentação comprobatória da execução dos serviços.



Prazo de pagamento: o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, relativamente aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

- 15.1.2. Os credenciados serão remunerados tão somente pelos serviços efetivamente prestados.
15.1.3. Dos valores pagos pelos serviços serão deduzidos os tributos conforme legislação vigente.

15.2. Indicação dos critérios de medição

15.2.1. O valor devido ao credenciado corresponderá ao quantitativo de consultas psiquiátricas efetivamente realizadas no período de referência, devidamente registradas no sistema I-Pen e acompanhadas da respectiva evolução em prontuário médico, os quais constituirão condição indispensável para fins de liquidação da despesa e pagamento.

15.2.2. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar documento fiscal hábil, acompanhado das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na legislação aplicável e no contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza	Fonte
540096	10927	33.90.39	1.500.100.000 1.753.111.037 2.500.100.000

17. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 698.764,80 (seiscentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos) para o período de sua vigência.

18. ANÁLISE DE RISCOS

(X) Mapa de riscos às páginas 0009 e 0010 dos autos.

19. PARECER TÉCNICO

(X) Parecer Técnico às páginas 0189 a 0202 dos autos.

20. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As irregularidades eventualmente constatadas na prestação dos serviços deverão ser registradas pelo fiscal do contrato e comunicadas à autoridade competente para adoção das medidas administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

21. RESPONSÁVEL POR RESPONDER PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES

Nome: Comissão de Credenciamento

E-mail: hctpcredenciamento@gmail.com

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome: Caroline Aquino Hubler

E-mail: carolhubler@gmail.com

Nome: Débora dos Santos

E-mail: seapi@pp.sc.gov.br

Nome: Gabriela Richetti Balacescu

E-mail: seapi@pp.sc.gov.br

Nome: Fabio Medeiros Wiese

E-mail: hctp@pp.sc.gov.br

Nome: Diogo Lima Costa

E-mail: hctp@pp.sc.gov.br



ANEXO III

**CREDENCIAMENTO Nº 0219/2026/SEJURI
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**



Declaramos, para os devidos fins, que esta empresa mantém regularidade fiscal, trabalhista, técnica e jurídica, atendendo integralmente às exigências previstas no Edital de Credenciamento nº 0219/2026/SEJURI.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
CREDENCIAMENTO Nº 0219/2026/SEJURI
DECLARAÇÃO – ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL



Declaramos que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
CREDENCIAMENTO Nº 0219/2026/SEJURI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaramos, para os devidos fins, que não existem impedimentos para contratar com a Administração Pública.



Local e data.

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI
CREDENCIAMENTO N° 0219/2026/SEJURI
INFORMAÇÕES DA EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO

Razão Social/Nome:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ/CPF/MF:

Telefone: ()

E-Mail:

Dados Bancários

Banco:

Agência: dígito:

Conta: dígito:

Representante legal para assinatura Contrato/Nome:

CPF:

Documento de identidade:

Cargo/Função na empresa:

Telefone: () Celular: ()

E-mail:

Testemunha para assinatura contrato/Nome:

CPF:

Documento de identidade:

Cargo/Função na empresa:

Telefone: () Celular: ()

E-mail:

Importante:

A assinatura do contrato se dará de forma eletrônica, mediante uso de certificação digital ICP Brasil.

Para cadastro no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SPGE) acessar o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/login>

Local e data.

NOME, CARGO E ASSINATURA
DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO VII



MINUTA DE CONTRATO

Contrato n. xx/2026/SEJURI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS
EM PSIQUIATRIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SANTA
CATARINA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E
REINTEGRAÇÃO SOCIAL – SEJURI, E A
EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social/Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina, entidade de direito público, com sede na Rua Fúlvio Aducci, nº 1214, sala 06, Bairro Estreito, CEP 88.075-001, Florianópolis/SC, inscrito sob o CNPJ/MF nº 01.577.780/0001-08, neste ato representada por sua Secretária de Estado, Senhora Danielle Amorim Silva, CPF nº 033.xxx.xxx-78, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado à empresa _____, inscrita sob o CNPJ/MF nº _____, localizada na Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro _____, Cidade de _____, CEP _____, telefone (xx) _____, e-mail _____, representado pelo Senhor _____ CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com anuência dos médicos que integram o Corpo Clínico da CONTRATADA, representados neste ato pelo seu Diretor Clínico, Dr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CREMESC nº. xxxxx, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Estadual nº 30, de 17 de fevereiro de 2023, e, subsidiariamente, no que couber, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, bem como nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando o Edital de Credenciamento nº 0219/2026, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria, para atendimento no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatria para atendimento no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP.
- 1.1.1 – Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes documentos:
- I – Edital do Credenciamento nº 0219/2026 e seus anexos, em especial o Termo de Referência – Anexo II;
- II – Demais documentos que o instruíram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, localizado no Município de Florianópolis/SC, em dias e horários definidos pela Direção Técnica da unidade, de acordo com a escala mensal de atendimentos previamente estabelecida e as necessidades da Administração.
- 2.2. A prestação dos serviços ocorrerá no seguinte endereço:
- Rua Delminda da Silveira, nº 960, Bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-500.
- Telefones: (48) 3665-9191 / (48) 3665-9188 / (48) 3665-9208.



E-mail: htcp@pp.sc.gov.br.

2.3. A contratada deverá observar as normas de segurança, controle de acesso, rotinas administrativas e protocolos institucionais vigentes no HCTP, bem como as orientações expedidas pela Direção Técnica da unidade durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O credenciamento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do Edital, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo aberto, durante toda a sua vigência, para o credenciamento de novos interessados que preencham os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

3.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, desde que haja interesse da Administração, concordância da contratada e manutenção das condições de habilitação, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA será remunerada exclusivamente pelos serviços médicos efetivamente prestados, de acordo com os valores estabelecidos no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

4.1.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, considerando-se o quantitativo de consultas psiquiátricas comprovadamente realizadas no período de referência.

4.1.3. Para fins de medição, liquidação da despesa e pagamento, as consultas realizadas deverão estar devidamente registradas no sistema I-Pen e acompanhadas da respectiva evolução no prontuário médico do interno.

4.1.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação de documento fiscal hábil e da documentação comprobatória exigida para a liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4.1.5. Dos valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções previstas na legislação vigente.

4.2 – Do pagamento:

4.2.1 – Efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL/FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, devendo constar CNPJ, **dados bancários (banco, agência e conta corrente, com dígitos)**, o número do edital de licitação e do Contrato;

4.2.1.1 – Realizado por intermédio do Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega e aceite, desde que comprovada à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

III – Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;

IV – Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2.1.2 – A não apresentação dos documentos enunciados no subitem anterior implicará na suspensão do pagamento até sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.2.2 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim,



em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.2.3 – O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.2.4 - Com base no art. 9º, § 4º do Decreto 1.073, de 23 de fevereiro de 2017, o credor que não possuir conta corrente no Banco do Brasil S/A ou instituição financeira autorizada, poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação;

4.3 – Da Atualização Monetária

4.3.1 – Se o contratante não efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato e tendo a contratada, à época, adimplido integralmente as obrigações avençadas, inclusive quanto aos documentos que devem acompanhar a nota fiscal, os valores devidos serão monetariamente atualizados, a partir do dia de seu vencimento e até o dia de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias, conforme estabelecido no artigo 117 da Constituição Estadual.

4.3.2 – Dados bancários da CONTRATADA: Banco xxx, Agência com dígito: xxxxx e Conta Corrente com dígito: xxxx.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
54096	13405	33.90.39.12	1.500.100.000 1.753.111.037 2.500.100.000

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial, visando à apresentação das condições de execução dos serviços, dos mecanismos de fiscalização e das demais orientações necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

6.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A gestão do contrato será exercida pela servidora Caroline Aquino Hubler, Policial Penal, ou por seu substituto legalmente designado.

6.8. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo servidor Fábio Medeiros Wiese,



Diretor do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, ou por seu substituto legalmente designado.

6.9. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar as ocorrências verificadas e adotar as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou inconsistências.

6.10. Identificada qualquer irregularidade na execução contratual, o fiscal emitirá notificação à CONTRATADA para adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo para sua regularização, comunicando o fato ao gestor do contrato quando necessário.

6.11. O fiscal do contrato deverá atestar mensalmente os atendimentos efetivamente realizados, com base nos prontuários, relatórios de atendimento e demais registros institucionais pertinentes, para fins de certificação da nota fiscal e autorização do pagamento.

6.12. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, coordenar o processo de fiscalização, promover os atos necessários à manutenção da regularidade contratual e adotar as providências cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

6.13. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, bem como adotará as providências necessárias à formalização de eventuais alterações, prorrogações ou processos de responsabilização, quando cabíveis.

6.14. O gestor e o fiscal do contrato deverão manter registros atualizados das ocorrências relacionadas à execução contratual, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

6.15. O gestor comunicará à autoridade competente situações que demandem providências que ultrapassem sua esfera de atuação.

6.16. Ao término da vigência contratual, o gestor elaborará relatório conclusivo acerca da execução do contrato e do alcance dos resultados pretendidos pela Administração.

6.17. O gestor e o fiscal do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, os quais poderão dirimir dúvidas e fornecer subsídios para a prevenção e mitigação de riscos na execução contratual.

6.18. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto contratado, permanecendo esta responsável pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O CREDENCIADO e seus prepostos deverão observar rigorosamente, durante o acesso e a permanência nas dependências do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP, bem como na utilização dos sistemas institucionais necessários à prestação dos serviços, os procedimentos operacionais, administrativos e de segurança aplicáveis, especialmente aqueles previstos na Portaria Normativa nº 1.057/2022/SEJURI, além das orientações e determinações da Administração da unidade.

7.2. Realizar consultas psiquiátricas em internos do sistema prisional que lhe forem encaminhados, registrando nos prontuários médicos e sistema I-Pen, conforme estabelecido nos procedimentos do HCTP, respeitando o horário declarado para o atendimento;

7.3. Comunicar ao HCTP, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

7.4. Manter-se atualizado acerca da legislação pertinente, sobretudo na sua área de atuação;

7.5. Zelar pela observância do Código de Deontologia Médica;

7.6. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;

7.7. Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;

7.8. Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente ao HCTP;



- 7.9. Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo HCTP ou pelos servidores designados para tal;
7.10. Participar de junta médica quando solicitado para definição dos casos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Dispor de condições adequadas para a execução do objeto deste Credenciamento;
8.2. Cumprir com a obrigação do pagamento descrito no item 15, deste Termo de Referência;
8.3. Fiscalizar o cumprimento de todo o conteúdo deste Termo de Referência, verificando a efetiva realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

- 9.1. A CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, cometendo infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeita às sanções estabelecidas no Capítulo I do Título IV da referida Lei e no Decreto Estadual nº 1.560, de 11 de junho de 2026.
- 9.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. As sanções previstas nos itens 9.2.1, 9.2.3 e 9.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 9.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.
- 9.5. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.
- 9.6. A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta à CONTRATADA que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
- 9.6.1. Para os fins desta cláusula, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.
- 9.7. A sanção de multa será aplicada à CONTRATADA responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os parâmetros estabelecidos nos subitens seguintes:
- 9.7.1. será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela prejudicada do contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.7.2. será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:
- 9.7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou
- 9.7.2.2. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 9.7.3. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato.



- 9.7.4. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 9.7.5. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 9.7.6. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.
- 9.7.7. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:
- 9.7.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.7.7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.7.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- 9.7.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.8. Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.
- 9.9. Nas hipóteses legalmente admitidas em que o termo de contrato seja substituído por outro instrumento hábil, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor do instrumento substituto.
- 9.10. Nas hipóteses previstas nos itens 9.7.1 a 9.7.6, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.
- 9.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive daqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor.
- 9.11.1. Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.
- 9.12. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à CONTRATADA que praticar infração administrativa, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes prazos máximos:
- 9.12.1. até 1 (um) ano, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.12.2. até 2 (dois) anos, ao responsável por:
- 9.12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.12.2.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.12.2.3. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou
- 9.12.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
- 9.12.3. até 3 (três) anos, ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.
- 9.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do §



4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.14. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, à CONTRATADA responsável pelas seguintes infrações, observados os respectivos prazos máximos:

9.14.1. até 4 (quatro) anos, ao responsável por apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.14.2. até 5 (cinco) anos, ao responsável por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

9.14.3. até 6 (seis) anos, ao responsável por:

9.14.3.1. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.14.3.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

9.14.3.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no item 9.12, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.16. A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.17. Na aplicação e na dosimetria das sanções, a Administração Pública Estadual considerará:

9.17.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.17.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.17.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.17.4. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

9.17.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

9.18. Constituem circunstâncias agravantes:

9.18.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

9.18.2. a obstrução à atuação da fiscalização;

9.18.3. a persistência ou o prolongamento da infração; e

9.18.4. a reincidência.

9.19. Verifica-se a reincidência quando o infrator cometer nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.

9.20. Para efeito de reincidência:

9.20.1. será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.20.2. não será considerada a condenação anterior se, entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos; e

9.20.3. não ficará caracterizada a reincidência se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

9.21. Constituem circunstâncias atenuantes:

9.21.1. a primariedade;

9.21.2. a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

9.21.3. a reparação do dano antes do julgamento; e



9.21.4. a confissão da autoria da infração.

9.22. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.

9.23. Caracterizadas as circunstâncias atenuantes, a autoridade competente para decidir e aplicar a sanção administrativa, mediante decisão devidamente fundamentada e consideradas as particularidades do caso concreto, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.24. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

9.25. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.

9.26. A regra prevista no item 9.25 não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.27. A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

9.28. As infrações decorrentes de licitações ou contratações diversas praticadas pelo mesmo fornecedor serão independentes entre si e produzirão efeitos independentes.

9.29. Ocorrendo nova condenação ao mesmo infrator durante o período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções, observado o prazo máximo de 6 (seis) anos e os demais critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

9.30. A CONTRATADA que receber qualquer das sanções previstas nesta cláusula, inclusive advertência, será inscrita no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN.

9.31. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração Pública Estadual deverá:

9.31.1. publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;

9.31.2. registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e

9.31.3. dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.32. Os atos definidos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas sobre licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

9.33. A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa e os meios recursais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses



previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA nº 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.2 – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.3 – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

11.4 – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

11.5 – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

11.6 – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, a pagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

11.7 – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois dias)



dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

11.8 - A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

11.9 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Da aplicação do Decreto nº 129/SC/2023:

12.1 – De acordo com o Decreto n.º 129, de 10 de maio de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

12.2 - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

12.3 - Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art.4º da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012.

12.4 - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da data estabelecida no caput do art. 1º deste Decreto, emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB no 1.234, de 2012.

12.5 - Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 30, de 17 de fevereiro de 2023, bem como as demais normas federais e estaduais vigentes aplicáveis à matéria.

13.2. Aplicam-se, ainda, subsidiariamente e no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, como parâmetro procedimental para o credenciamento, bem como as normas sanitárias, médico-hospitalares e profissionais pertinentes à prestação de serviços médicos na especialidade de Psiquiatria.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 – Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital de Credenciamento nº 001/2026/SEJURI e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESERVA DE CARGOS

15.1 - A CONTRATADA deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis, nos termos do art. 92,



inciso XVII, e do art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

16.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação aplicável, a extinção contratual poderá ocorrer:

I – por iniciativa da CONTRATADA, mediante requerimento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo esse prazo ser dispensado mediante concordância entre as partes;

II – pela perda superveniente das condições de habilitação ou dos requisitos exigidos para o credenciamento;

III – pelo descumprimento injustificado das obrigações ou cláusulas contratuais;

IV – pela aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, quando seus efeitos alcançarem a contratação;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas;

VI – nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção contratual observará, quando aplicáveis, as disposições relativas ao descredenciamento previstas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I – do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – da apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

16.6. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente caracterizado, hipótese em que será concedida a indenização cabível por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.
Florianópolis/SC, na data de sua assinatura.

DANIELLE AMORIM SILVA

Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social
CPF nº XXX.XXX.XXX-XX

Razão Social da empresa

Nome, cargo e assinatura

CPF nº XXX.XXX.XXX-XX



Assinaturas do documento



Código para verificação: **AQ58U77F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE AMORIM SILVA (CPF: 033.XXX.649-XX) em 01/09/2026 às 16:23:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VKVVJJXzQwMzQ5XzAwMDE2OTg3XzE2OTk0XzlwMjZfQVE1OFU3N0Y=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEJURI 00016987/2026** e o código **AQ58U77F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Documento assinado digitalmente

MARILDA SILVA DE CARVALHO

Data: 02/09/2026 15:47:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>